



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 320/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Sancionado*

**“ALTERA A LEI 159/2003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes do Anexo I desta Lei, pela base de cálculo fixada em R\$ 169,93 (cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), valor este homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 290, de 06 de Fevereiro de 2006.

Art. 2º - O anexo I do Artigo 1º da Lei nº 159/2003 de 19 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I  
TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**1 – CLASSE RESIDENCIAL – Gr.B  
BASE DE CÁLCULO: R\$ 169,93**

| FAIXA DE CONSUMO     | %   | CIP – R\$ |
|----------------------|-----|-----------|
| Até 40 KW/mês        | 0   | Isento    |
| De 41 a 75 KWh/mês   | 1,7 | 2,88      |
| De 76 a 100 Kwh/mês  | 2,7 | 4,58      |
| De 101 a 200 KWh/mês | 4,3 | 7,30      |
| De 201 a 500 KWh/mês | 5,3 | 9,00      |
| De 501 a 800 KWh/mês | 6,3 | 10,70     |
| Acima de 800 KWh/mês | 7,5 | 12,74     |

**2 – CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E A ATIVIDADES (Gr.B),  
INDUSTRIAL (Gr.B), CONSUMO PRÓPRIO:  
BASE DE CÁLCULO: R\$ 169,93**

| FAIXA DE CONSUMO      | %    | CIP – R\$ |
|-----------------------|------|-----------|
| Até 40 KWh/mês        | 3,0  | 5,98      |
| De 41 a 100 KWh/mês   | 4,3  | 7,30      |
| De 101 a 200 KWh/mês  | 5,0  | 8,49      |
| De 201 a 500 KWh/mês  | 6,5  | 11,04     |
| De 501 a 800 KWh/mês  | 8,0  | 13,59     |
| De 801 a 1200 KWh/mês | 9,0  | 15,29     |
| Acima de 1200 KWh/mês | 10,0 | 16,99     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3 - CLASSE RESIDENCIAL - Gr.A  
BASE DE CÁLCULO: R\$ 169,93**

| FAIXA DE CONSUMO       | %    | CIP - R\$ |
|------------------------|------|-----------|
| Até 1000 KWh/mês       | 12,3 | 20,90     |
| De 1001 a 5000 Kwh/mês | 16,4 | 27,87     |
| Acima de 5000 KWh/mês  | 24,6 | 41,80     |

**4 - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E ATIVIDADES-INDUSTRIAIS - Gr.A  
BASE DE CÁLCULO: R\$ 169,93**

| FAIXA DE CONSUMO       | %    | CIP - R\$ |
|------------------------|------|-----------|
| Até 1000 KWh/mês       | 16,4 | 27,87     |
| De 1001 a 5000 Kwh/mês | 20,5 | 34,83     |
| Acima de 5000 KWh/mês  | 32,8 | 55,73     |

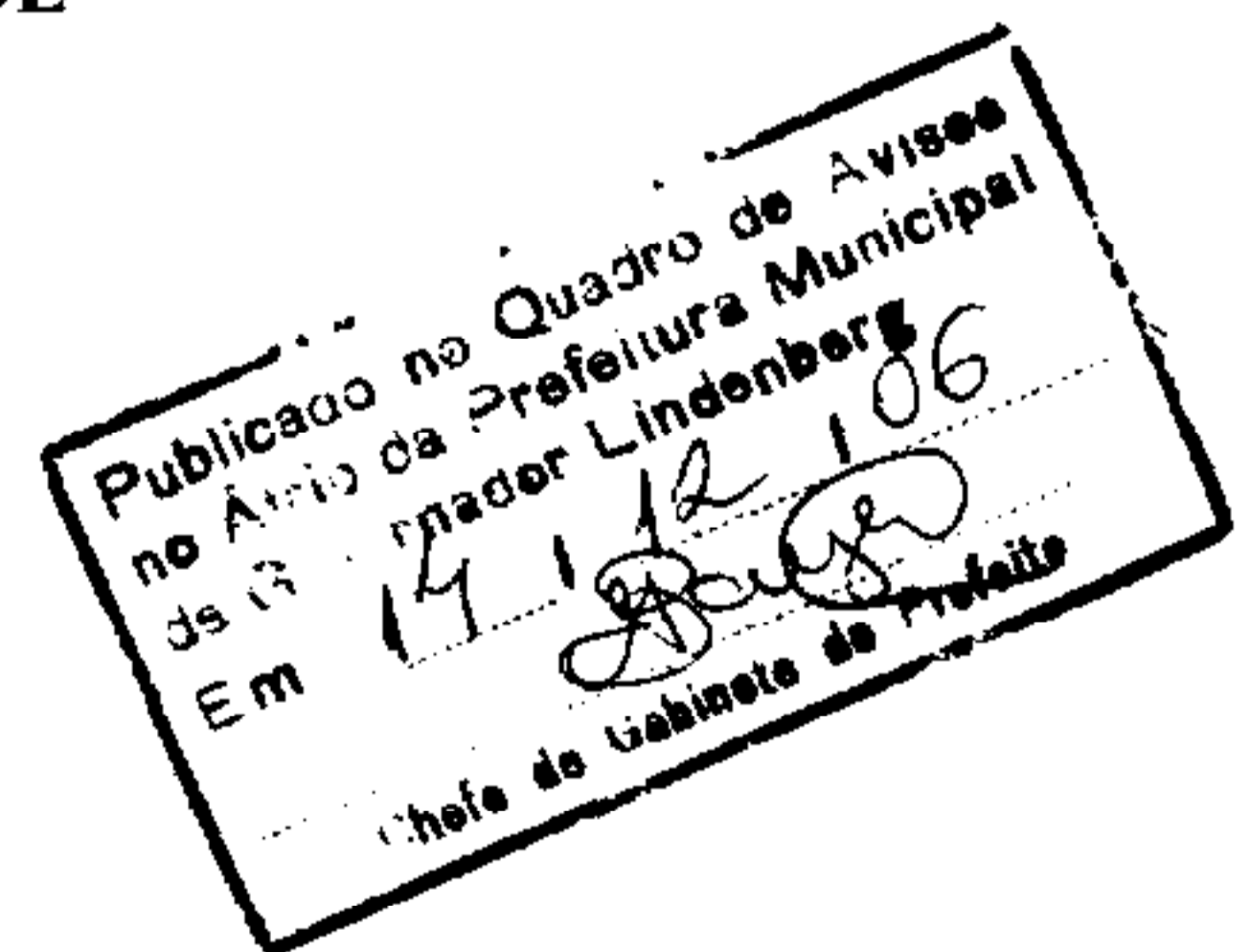
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e sete.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

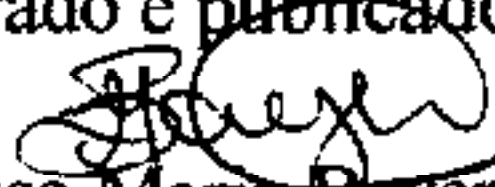
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo, ao 14º (décimo quarto) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e Seis.

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete.